



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 9.917/20**  
**PROCESSO Nº 61.584/19**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 384/19**

**AQUISIÇÃO POR MEIO DE CONTRATO A QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE 100 (CEM) PALETES DE POLIETILENO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL Nº 443/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA SANDPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Sra. **ISABEL CRISTINA MIZIARA**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **SANDPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, estabelecida na cidade de Mogi das Cruzes/SP, na Rua Dr. Deodato Wertheimer, nº 830, Bairro Braz Cubas, telefone (11) 99770-7123, e-mail: [vendas@sandplast.com.br](mailto:vendas@sandplast.com.br), inscrita no CNPJ sob nº 17.586.131/0001-03, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pela Sra. **KATIA CRISTINA HERNANDES**, portadora do RG nº 25.604.104 e CPF nº 252.854.508-88.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Edital nº 443/19 do Pregão Eletrônico nº 384/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 61.584/19.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 61.584/19, **AQUISIÇÃO POR MEIO DE CONTRATO A QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE 100 (CEM) PALETES DE POLIETILENO**, conforme especificação do Anexo I Edital nº 443/19.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Após assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá aguardar o recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Divisão de Materiais.

2.2. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente à entrega, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

2.3. Os objetos devem ser entregues na Divisão de Materiais – Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, Rua Natalina Bonora, nº 2-100, Jardim Marabá, Bauru/SP (ponto de referência: Shopping Auto Fest), no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de carga/descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento que será de uma só vez, devendo ser realizado conforme quantitativo correspondente ao Anexo XI.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATADA** se obriga a reparar a falha, sendo que o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.(1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias úteis após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades;

b.(1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias úteis após notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 9.917/20

- 2.5. Todos os itens ofertados deverão ser de primeira qualidade, sendo assim, serão considerados apenas os que atendam às especificações mínimas contidas neste Edital.
- 2.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente à entrega, a contar do recebimento da nota de empenho.
- 2.7. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, n° 1-59, CNPJ n° 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo n° 61.584/19, e número do contrato.
- 2.8. A nota fiscal somente será atestada e encaminhada para pagamento após serem efetuadas as entregas de todos os itens.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.
- 3.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.
- 3.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 3.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Fazenda Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 3.6. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 3.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 3.8. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 3.9. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade do serviço e deverá substituir o mesmo quando constatado que o serviço não corresponde ao descrito no Anexo I do Edital n° 443/19 e no contrato.
- 3.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 9.917/20

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
- 4.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 4.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa.
- 4.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e parafiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do presente contrato, especialmente, as de caráter trabalhista tributário e previdenciário.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda.
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.
- 5.3. Comunicar, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no Edital n° 443/19.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

- 6.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
- 6.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da Secretaria Municipal da Educação.
- 6.3. A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item 6.2 deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTORES DO CONTRATO**

- 7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.
- 7.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor e Fiscal do contrato, os seguintes servidores:
  - a) Gestor Titular: Sr. MARCOS AUGUSTO FRANCISCO, matrícula 27.620;
  - b) Gestor Suplente: Sra. MARTA DOS SANTOS ANDRADE, matrícula 29.404.
- 7.3. A CONTRATADA, designa como Gestora do contrato, a Sra. KATIA CRISTINA HERNANDES, portadora do RG n° 25.604.104 e CPF n° 252.854.508-88, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 7.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Municipal n° 13.832, de 06 de julho de 2.018, compete:
  - a) Acompanhar os serviços e manutenções no equipamento;
  - b) Conferir e encaminhar para pagamento a nota fiscal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 9.917/20

- c) Encaminhar documentos que relacione as ocorrências de irregularidades no cumprimento da prestação dos serviços, a fim de notificar a licitante para sanar as irregularidades;
- d) Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.4.1. Assegurar-se, quando da execução do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

7.4.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

7.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas no contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

7.5. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, quais sejam:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido em caso de Rescisão Unilateral;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, independente de qualquer notificação.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

9.3. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, n° 1-59, CNPJ n° 46.137.410/0001-80, número do Processo Administrativo, número do contrato e número da nota de empenho.

9.4. A CONTRATADA ficará obrigada a manter as mesmas condições de habilitação exigidas no certame, no prazo de vigência do contrato.

9.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 9.917/20

9.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 24 de agosto de 2.020.

ISABEL CRISTINA MIZIARA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

KATIA CRISTINA HERNANDES  
SANDPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: SANDPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.917/20**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 61.584/19, AQUISIÇÃO POR MEIO DE CONTRATO A QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE 100 (CEM) PALETES DE POLIETILENO, conforme especificação do Anexo I Edital nº 443/19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 24 de agosto de 2.020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcos Augusto Francisco  
Cargo: Diretor da Divisão de Materiais  
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX  
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX  
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Isabel Cristina Miziara  
Cargo: Secretária Municipal da Educação  
CPF: 141.366.418-00 RG: 13.914.006-2  
Data de Nascimento: 06/11/1.962  
Endereço Residencial completo: Rua Rubens Arruda, nº 18-52, Cep: 17.016-040  
E-mail institucional: [educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)  
Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Katia Cristina Hernandes  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 252.854.508-88 RG: 25.604.104  
Data de Nascimento: 09/05/1975  
Endereço Residencial completo: Dr. Deodato Wertheimer, nº 830, Bairro Braz Cubas, CEP: 08.740-270, Mogi das Cruzes/SP  
E-mail institucional: [vendas@sandplast.com.br](mailto:vendas@sandplast.com.br)  
E-mail pessoal: [katia\\_01@icloud.com](mailto:katia_01@icloud.com)  
Telefone(s): (11) 4312-4668 / 4729-4668

**CONTRATANTE**

ISABEL CRISTINA MIZIARA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
[educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)

**CONTRATADA**

KATIA CRISTINA HERNANDES  
SANDPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA  
[vendas@sandplast.com.br](mailto:vendas@sandplast.com.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,  
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** SANDPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 9.917/20

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 61.584/19, AQUISIÇÃO POR MEIO DE CONTRATO A QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE 100 (CEM) PALETES DE POLIETILENO, conforme especificação do Anexo I Edital nº 443/19.

**NOME:** ISABEL CRISTINA MIZIARA

**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**RG Nº:** 13.914.006-2

**CPF:** 141.366.418-00

**DATA DE NASCIMENTO:** 06/11/1.962

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Rubens Arruda, nº 18-52

**CEP:** 17.016-040

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua Raposo Tavares, nº 8-38

**E-MAIL:** [educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)

**TELEFONE:** (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** ISABEL CRISTINA MIZIARA

**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

**TELEFONE E FAX:** (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

**E-MAIL:** [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)